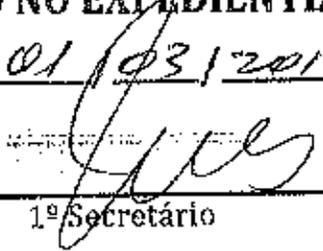


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/03/2016


1º Secretário

Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi-JSMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi - JSMAC, com sede na Rua 07, nº 5652 - Quadra L - Lote 01 - Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, CEP nº 64.012-800, inscrita no CNPJ nº 11.808.626/0001-45.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, XX de fevereiro de 2016.


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O presente projeto tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi-JISMAL. Essa é uma forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por essa associação que tem a função, dentre outras, de Promover a assistência social, a cultura e a educação; Defender a cidadania e os legítimos interesses coletivos dos associados; Realizar estudos das políticas públicas na comunidade e levantamento sócio-econômicos; Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; Promover o voluntariado; Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Defender os direitos da juventude, na liberdade de expressão, ao trabalho, educação, saúde, esporte, lazer e cultura; Promover a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, para atuação em organizações governamentais e não governamentais.

Dentre outros escopos, o Centro busca fortalecer as parcerias com Órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil, para aquisição de recursos que permitam melhor o desenvolvimento e eficácia das atividades da referida associação.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicita-se que seja concedido o Título de Utilidade Pública Estadual ao Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi-JISMAL.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, XX de fevereiro de 2016.


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.806.526/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2010
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL DE JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JISMAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R 07	NÚMERO 5652	COMPLEMENTO QUADRA L LOTE 1	
CEP 64.012-800	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA DA CODIPI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3211-1287 / (86) 8843-0584	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/12/2015** às **16:04:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

2099

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAG.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi, também designada pela sigla, JISMAG, fundada em 27 de março de 2010 é uma Organização Não Governamental, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede provisória na rua 07 Quadra L1 casa 5662 Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-800, bairro Santa Maria da Codipi, Município de Teresina Estado do Piauí.

Art. 2º - O JISMAG tem por finalidade:

- I. Promover a assistência social, a cultura e a educação
- II- Defender a cidadania e os legítimos interesses coletivos dos associados, sem fazer acepção de pessoas e indiscriminadamente, por razões de opção sexual, credo religioso, convicção filosófica e ideológica, étnico-racial, necessidades especiais; respeitando as convicções políticas de cada associado e associada;
- III. Realizar estudos das políticas públicas na comunidade e levantamentos gerais sócio-econômicos, tais como habitação, saúde, educação, segurança, saneamento básico, urbanização, transporte, abastecimento, cultura, lazer e assistência social;
- IV. Proporcionar a qualquer sócio do JISMAG o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da entidade, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pelo Centro;
- V. Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Defender os direitos da juventude, na liberdade de expressão, ao trabalho, educação, saúde, esporte, lazer e cultura;
- IX. Promover e participar de eventos integrados em conjunto com as associações culturais, profissionais, juvenis e outras;
- X. Promover a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, para atuação em organizações governamentais e não governamentais;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas que permitam a comunidade o domínio da leitura e da escrita, desenvolvendo a capacidade de formular e resolver problemas, acessar informações, compreender e interagir com seu entorno social, articulando a escola formal de forma que possam continuar apreendendo
- XII. Proporcionar o cultivo da auto-estima que permita vínculo saudável de relações afetivas e interpessoais do Adolescente e do Jovem;
- XIII. Manter estreita ligação com entidades congêneras, nacionais ou internacionais, por meio de intercâmbio ou convênio, com o intuito de ampliar e aperfeiçoar a sua área de atuação;
- XIV. Realizar parcerias com entidades Não-Governamentais e Governamentais nas esferas Municipal, Estadual e Federal, de proteção e de preservação do meio ambiente, cultura, educação, saúde e assistência social;
- XV. Buscar implementar ações de proteção às famílias vulnerabilizadas pela pobreza;
- XVI. Promover o trabalho de inclusão de meninos e meninas com trajetória de rua; mendigos jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social situados na linha de pobreza e miséria;
- XVII. Promover de forma integrada, encontros de convivência, seminários com palestras de interesse dos jovens;
- XVIII. Promover o trabalho de assistência a pessoas com deficiência juntamente com outras entidades;
- XIX. Promover o desenvolvimento econômico, social, o combate à pobreza, à fome e à desigualdade;
- XX. Oportunizar aos jovens usuários de drogas a promoção de relações de confiança para iniciar um processo de libertação da dependência química, por meio de atividades recreativas, laborais, culturais, profissionalizantes e religiosas;
- XXI. Oportunizar a participação dos pais no processo de recuperação e libertação da dependência química e outros fatores, por meio do fortalecimento dos vínculos da família, comunidade, unidade de atendimento (Igreja, Espaços Públicos e Entidades Não-Governamentais);
- XXII. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular;
- XXIII. Gerenciar unidades de atendimento, centrada nos interesses da criança, do adolescente e do jovem e suas famílias, apoiando-os na participação do processo de discussão e avaliação das atividades;

2099

XXIV. Fortalecer as parcerias com Órgãos Governamentais, Órgãos Não-Governamentais e Sociedade Civil, para aquisição de recursos que permitam melhor desenvolvimento e eficácia das atividades da referida associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a JISMAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A JISMAC poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a JISMAC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A JISMAC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade;
- II- Sócios Efetivos- cujos se cadastrarem após a fundação da entidade.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo Primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Centro Social por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Após dois anos da exclusão do ex-sócio da JISMAC, este poderá pleitear a sua reinclusão na referida associação, submetendo-se à apreciação da Diretoria Executiva para deferimento ou não da Assembleia Geral.

Art. 10 - Parágrafo primeiro- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. Parágrafo segundo - os sócios contribuirão com uma taxa acordado mediante assembleia geral;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A JISMAC será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva; e
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A JISMAC está composta em sua estrutura administrativa pelas seguintes diretorias:

- a) Diretoria de Esporte;
- b) Diretoria de Comunicação;
- c) Diretoria de Artes e Cultura.

Parágrafo Segundo. As atribuições e funções das referidas Diretorias supracitadas da JISMAC deste artigo serão descritas no Regimento Interno desta Entidade.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreclar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

2094 *OC*

- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII- Aprovar as contas;
- IX- Aprovar o regimento interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I- Apreciar os relatórios da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria será de 3 anos, juntamente com o Conselho Fiscal e será vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo - O presidente poderá nomear através de portaria novos cargos mediante Assembleia Geral;

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, os relatórios semestralmente;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a assembleia geral.

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

[Handwritten signature]

Karlötina
 [Stamp]
 2027 2028

2097

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2007

PC

Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 - A JISMAC manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um terço dos associados.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será eleita pela chapa que obtiver a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa desde que obedido o princípio de universalidade dos votos, todos os associados no processo eleitoral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da JISMAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.34 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação mediante a Assembleia Geral de Fundação, ficando assim a referida entidade filiada a FECEPI (Federação das Entidades Comunitária do Estado do Piauí), podendo ser reformulado em Assembleia Geral.

Teresina PI, 27 de março de 2010.

Francisco Pereira de Souza
6º Ofício
Presidente
Kerla Andria Macphae Reis

Atestado
0079 433

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA APARELHA MARTINS ARAUJO DE ARAUJO LEAO
RUA SEMBRAR TRIOCIPO ARAUJO, 1037 CENTRO CEM 64001-080 TERESINA-PI
FONE: (86) 3241.9931 / 3241.9938 - E-MAIL: carterio@teresianapi.com.br

RECONHECIDO POR SEBELINDA A(S) FIRMA(S) DE FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA.

JUL 09/04/2010. EM TEST. DA VERDADE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Azeiteiro Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 2097 datado de 09 de Abril de 2010, encontrei o Registro de teor seguinte ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE INDEPENDENTE DA GRANDE SANTA MARIA DA GODUPI - JSMAC. Este Conforme. Eu Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, a digitei, subscrevi, datei e assino em público e raso.

Teresina, 09 de Abril de 2010

Em testemunho da verdade

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada

Cartório Nazareno Araújo

Cartório do
Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada

**TERMO DE ABERTURA****LIVRO Nº 01**

O Presente livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente consignadas de 01 (um) a 100 (cem), que servirá para a lavratura de atas, alterações estatutárias, caso venha a ocorrer do Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipe. Com sigla JISMAC, com sede provisória localizada a rua 07, nº 5652, Quadra L 1, CEP: 64012-800, bairro Santa Maria da Codipi, município de Teresina PI. Eu Maria Lucinaiva de Negreiros secretariei e lavrei o presente termo de abertura o qual vai assinado pelo presidente.

Teresina -PI, 27 de março de 2010.

Francisco Pereira de Souza
Presidente

2017 *[Handwritten signature]*

115⁰²

Ata da Assembléa Extraordinária de Fundação, Eleição e Posse da Primeira, Diretoria da Centro Social da Juventude Independente da Grande Santa Maria das Codipi - JISMAC. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às vinte horas, no espaço Dona Mariola na rua Raimundo Dorotéia, na Santa Mãe da Codipi, aconteceu a primeira assembléa extraordinária para fundação, eleição e posse da primeira diretoria da Centro Social da Juventude Independente da Grande Santa Maria da Codipi, denominada JISMAC. Inicialmente o jovem Francisco Pereira de Sousa usou da palavra acolhendo a todos os presentes o jovem Francisco Pereira de Sousa proferiu uma mensagem com o nome "sonhos", em seguida pediu a todos que pensassem no sentido da mensagem e que cada um deve tirar uma lição para si. Terminado esse primeiro momento de acolhida e reflexão, o jovem Francisco convidou o Sr. Bento Alves da Silva para compor a mesa e presidir a assembléa, e chamou também a jovem Dâmárys Mikaelly Soares Gomes da Silva para secretariar a mesma. Ambos compuseram a comissão de coordenação da mesma. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente Bento Alves da Silva, abriu a palavra convidando a todos para que se concentrassem para a leitura da minuta do Estatuto Social do referido Centro Social, salientando a importância e a necessidade de agregação futura de novas pessoas, notadamente aquelas identificadas com as políticas públicas para a juventude, além do exercício profissional compatível com os objetivos da JISMAC para o desenvolvimento de ações com vista à concretização de projetos em benefício dos jovens, com melhoria da qualidade de vida do povo piaulense. Após a leitura o Presidente colocou em votação o Estatuto Social recebendo aprovação unânime de todos e que será transcrito em seu inteiro teor no presente livro: **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE INDEPENDENTE DA SANTA MARIA DA CODIPI - JISMAC. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.** Art.1º - O Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi, também designada pela sigla, JISMAC, fundada em 27 de março de 2010 é uma Organização Não Governamental, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede provisória na rua 07 Quadra L1 casa 5652 Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-800, bairro Santa Maria da Codipi, Município de Teresina Estado do Piauí. Art.2º - O JISMAC tem por finalidade:

- I. Promover a assistência social, a cultura e a educação;
- II- Defender a cidadania e os legítimos interesses coletivos dos associados, sem fazer acepção de pessoas e indiscriminadamente, por razões de opção sexual, credo religioso, convicção filosófica e ideológica, étnico-racial, necessidades especiais, respeitando as convicções políticas de cada associado e associada;
- III. Realizar estudos das políticas públicas na comunidade e levantamentos gerais sócio-econômicos, tais como habitação, saúde, educação, segurança, saneamento básico, urbanização, transporte, abastecimento, cultura, lazer e assistência social;
- IV. Proporcionar a qualquer sócio do JISMAC o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da entidade, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pelo Centro;
- V. Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover o voluntariado;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Defender os direitos da juventude, na liberdade de expressão, ao trabalho, educação, saúde, esporte, lazer e cultura;
- IX. Promover e participar de eventos integrados em conjunto com as associações culturais, profissionais, juvenis e outras;
- X. Promover a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, para atuação em organizações governamentais e não governamentais;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas que permitam a comunidade o domínio da leitura e da escrita, desenvolvendo a capacidade de formular e resolver problemas, acessar informações, compreender e Interagir com seu entorno social, articulando a escola formal de forma que possam continuar apreendendo;
- XII. Proporcionar o cultivo da auto-estima que permita vínculo saudável de relações afetivas e interpessoais do Adolescente e do Jovem;
- XIII. Manter estreita ligação com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, por meio de intercâmbio ou convênio, com o intuito de ampliar e

PP

2/5

aperfeiçoar a sua área de atuação; XIV. Realizar parcerias com entidades Não-Governamentais e Governamentais nas esferas Municipal, Estadual e Federal, de proteção e de preservação do meio ambiente, cultura, educação, saúde e assistência social; XV. Buscar implementar ações de proteção às famílias vulnerabilizadas pela pobreza; XVI. Promover o trabalho de inclusão de meninos e meninas com trajetória de rua; mendigos jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social situados na linha de pobreza e miséria; XVII. Promover de forma integrada, encontros de convivência, seminários com palestras de interesse dos jovens; XVIII. Promover o trabalho de assistência a pessoas com deficiência juntamente com outras entidades; XIX. Promover o desenvolvimento econômico, social, o combate à pobreza, à fome e à desigualdade; XX. Oportunizar aos jovens usuários de drogas a promoção de relações de confiança para iniciar um processo de libertação da dependência química, por meio de atividades recreativas, laborais, culturais, profissionalizantes e religiosas; XXI. Oportunizar a participação dos pais no processo de recuperação e libertação da dependência química e outros fatores, por meio do fortalecimento dos vínculos da família, comunidade, unidade de atendimento (Igreja, Espaços Públicos e Entidades Não-Governamentais); XXII. Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular; XXIII. Gerenciar unidades de atendimento, centrada nos interesses da criança, do adolescente e do jovem e suas Famílias, apoiando-os na participação do processo de discussão e avaliação das atividades; XXIV. Fortalecer as parcerias com Órgãos Governamentais, Órgãos Não-Governamentais e Sociedade Civil, para aquisição de recursos que permitam melhor desenvolvimento e eficácia das atividades da referida associação. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a JISMAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º** - A JISMAC poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a JISMAC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Art. 6º** - A JISMAC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. **Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados: I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade; II- Sócios Efetivos- cujos se cadastrarem após a fundação da entidade. **Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II- Tomar parte nas assembleias gerais. **Art. 9º** - São deveres dos associados: I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- Acatar as determinações da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Centro Social por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. **Parágrafo Segundo** - Após dois anos da exclusão do ex-sócio da JISMAC, este poderá pleitear a sua reinclusão na referida associação, submetendo-se à apreciação da Diretoria Executiva para deferimento ou não da Assembleia Geral. **Art. 10** - **Parágrafo primeiro**- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição. **Parágrafo segundo** - os sócios contribuirão com uma taxa acordado mediante assembleia geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 11** - A JISMAC será administrada por: I- Assembleia Geral; II- Diretoria Executiva; e III- Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro.** A JISMAC está composta em sua estrutura administrativa pelas seguintes diretorias: a) Diretoria de Esporte; b) Diretoria de Comunicação; c) Diretoria de Artes e Cultura. **Parágrafo Segundo.** As atribuições e funções das referidas Diretorias supracitadas da JISMAC deste artigo serão descritas no Regimento Interno desta Entidade. **Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13** - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores; III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV- Decidir sobre reformas do Estatuto; V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria; VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII- Decidir sobre a extinção da entidade; VIII- Aprovar

[Handwritten signature]

[Stamp]
GAB/PI 4138

2097

[Handwritten signature]

3/5

04

as contas; IX- Aprovar o regimento interno. **Art. 14** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para: I- Apreciar os relatórios da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pelo presidente da Diretoria; II- Pela Diretoria Executiva; III- Pelo Conselho Fiscal; IV- Por requerimento de 1/6 dos associados quitas com as obrigações sociais. **Art. 16** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias. **Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. **Art. 17** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo primeiro** – O mandato da diretoria será de 3 anos, juntamente com o Conselho Fiscal e será vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Parágrafo segundo** – O presidente poderá nomear através de portaria novos cargos mediante Assembléia Geral; **Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, os relatórios semestralmente; III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V- Contratar e demitir funcionários; VI- Convocar a assembléia geral. **Art. 19** – A diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao mês. **Art. 20** – Compete ao Presidente: I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- Convocar e presidir a Assembléia Geral; IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade; **Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário: I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário: I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade. **Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro: I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **§1º** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. **§2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros de escrituração da entidade; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 29** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2097

JRC

4/5

05

participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 30** – A JISMAC manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **IV - DAS ELEIÇÕES Art. 31** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até cinco dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO Art. 32** – O patrimônio da JISMAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. **Art. 33** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.34**–A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 35** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 36** – Este Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação mediante a Assembléia Geral de Fundação , ficando assim a referida entidade filiada a FECEPI(Federação das Entidades Comunitária do Estado do Piauí), podendo ser reformulado em Assembléia Geral. Teresina PI, 27 de março de 2010. Em seguida, o Presidente da Mesa considerou oportuna a indicação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, neste primeiro momento composto por fundadores da Associação. Imediatamente foi colocado em votação, sendo aprovados os Senhores **Presidente:** Francisco Pereira de Sousa, solteiro, portador de RG: 2.337.660 – SSP - PI, CPF: 025.679.153-89, Residente: Rua Francisco Magnólia Nº 1270 -Santa Maria da Codipi – Teresina-PI, exercendo a profissão de: Auxiliar administrativo, **Vice-Presidente:** Aurizângela Fernandes de Sousa, solteira, portadora de RG: 1.954.704 SSP - PI, CPF: 833.588.033-58, **1º Secretário:** Jefferson de Sousa Melo, solteiro, portador de RG: 2.769.450 SSP - PI, CPF: 036.860.443-82, **2º Secretário:** Marcelo da Silva Araujo, solteiro, portador de RG: 353.745 SSP – PI, CPF: 672.377.033-15, **1º Tesoureiro:** José Rosa da Cruz, solteiro, portador de RG: 2.949.276 SSP - PI, CPF: 038.763.463-04,, **2º Tesoureiro:** Marcus Renan Rodrigues, portador de RG: 3.073.566 SSP - PI, CPF: 041.714.843-75. Foi eleita a Primeira Diretoria Executiva da JISMAC. O presidente dos trabalhos dando prosseguimento à reunião coordenou outra eleição, a do Conselho Fiscal formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e a Assembléia de Associados Fundadores fez a Indicação dos seguintes membros presentes: **Efetivos** – Israel Thiago Silva Sousa; Everson de Carvalho Bispo e Bruno de Araujo Oliveira. **Suplentes** – Francisco Costa Silva, Francisco Clodoatdo dos Santos e Maria de Lourdes Gomes da Silva. Diante dos fatos o Sr. Presidente Bento Alves da Silva fez uma consulta aos indicados se aceitariam tais encargos, e teve como resposta sim, diante do exposto em seguida a Assembléia homologou por unanimidade a eleição do Conselho Fiscal, que se reunirá entre - si para eleger o Presidente. Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que exercerá o mandato do triênio 2010 a 2012, que inicia no dia 27 de março de 2010 e término no dia 27 de março de 2013 com direito a concorrer a reeleição por mais um mandato. Nada mais a relatar assino eu Maria Lucinalva de Negreiros, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e compreendida segue assinada por mim demais membros eleitos.

Maria Lucinalva de Negreiros

Lucinalva

Lucinalva

